



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – Cerhi-RJ

## **RESOLUÇÃO CERHI-RJ Nº 215, DE 24 DE ABRIL DE 2019**

### **DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA E DE CRITÉRIOS DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS EM ATIVIDADES DE MINERAÇÃO DE AREIA NA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DA ILHA GRANDE.**

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das suas atribuições legais instituído pela Lei nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, considerando:

- o art. 27 da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- o art. 55, inciso VII da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que dispõe sobre a competência dos Comitês quanto a definição de valores a serem cobrados, bem como seus critérios, submetendo a homologação do CERHI-RJ;
- o art. 45, inciso XI da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que estabelece como competência do CERHI-RJ estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos e homologar os critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos ~~feitos~~ encaminhados pelos Comitês;
- a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro;
- a Resolução CNRH nº 200, de 04 de setembro de 2018, que define mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União existentes em áreas inseridas em unidades estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, a sua aplicabilidade e outros procedimentos;
- a Resolução CERHI-RJ nº 165, de 14 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos Região Hidrográfica I - Comitê Baía da Ilha Grande;
- a Resolução CERHI-RJ nº 197, de 15 de agosto de 2018, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos Preços Públicos Unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro, de que trata a Lei Estadual nº 4.247, de 16 de dezembro de 2003;
- a Resolução do Comitê Baía da Ilha Grande nº 13/2016, que dispõe sobre atualização do Preço Público Unitário – PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos Região Hidrográfica I - Comitê Baía da Ilha Grande;

**CERHI-RJ**

CONSELHO ESTADUAL  
DE RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – Seas  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio De Janeiro – CERHI-RJ

- a Resolução CBH BIG nº 20, de 31 de outubro de 2018, que atualizou o Preço Público Unitário
- PPU da metodologia da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Baía da Ilha Grande;
- a Resolução CBH BIG nº 21, de 12 de dezembro de 2018, que define metodologia e critérios de cobrança pelo uso de recursos hídricos em atividades de mineração de areia na Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Manter a fórmula para o cálculo do valor da cobrança total dos usos dos recursos hídricos na região hidrográfica da Baía da Ilha Grande, conforme disposto no art. 19 da Lei Estadual nº 4.247/2003.

**Art. 2º** - Aos usuários do setor de mineração de areia observar-se-á o seguinte:

I – para fins de aplicação da fórmula definida no artigo 19 da Lei Estadual nº 4.247/2003, considera-se:

- a)  $K_1 = 0,2$
- b) A terceira parcela da fórmula, referente à remoção de DBO, é considerada igual a zero.

II – Preço Público Unitário no valor de R\$ 0,05 (cinco centésimos de real) ou aquele que vier a sucedê-lo;

III - Coeficiente  $K_0 = 0,4$ ;

IV – O valor de  $Q_{cap}$  será informado pelo usuário no âmbito do processo de regularização de uso dos recursos hídricos no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos.

**Art. 3º** - A metodologia e os critérios definidos nesta Resolução serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2020.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2019

*Original assinado*

**Renata Bley da Silveira de Oliveira**  
Secretária Executiva do CERHI-RJ

*Original assinado*

**Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas**  
Presidente do CERHI-RJ

**\*Publicado no Diário Oficial de 03/05/2019, pág. 20.**

**CERHI-RJ**

CONSELHO ESTADUAL  
DE RECURSOS HÍDRICOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SEAS**

Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO